

CADERNO DE ENCARGOS

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ANIMAÇÃO

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ANIMAÇÃO	
	NIPG	6953/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.....	3
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do locador	4
SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO	4
Cláusula 5. ^a Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a Prazo do dever de sigilo	4
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	4
Cláusula 7. ^a Obrigações do Município de Espinho	4
Cláusula 8. ^a Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
Cláusula 10. ^a Penalidades contratuais	5
Cláusula 11. ^a Força maior	6
Cláusula 12. ^a Resolução por parte do contraente público	6
Cláusula 13. ^a Resolução por parte do locador	7
CAPÍTULO IV - SEGUROS	7
Cláusula 14. ^a Seguros	7
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
Cláusula 15. ^a Foro competente	7
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Cláusula 16. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 17. ^a Comunicações e notificações	8
Cláusula 18. ^a Contagem dos prazos	8
Cláusula 19. ^a Legislação aplicável	8
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
Cláusula 20. ^a Condições para a locação dos equipamentos.....	8
Cláusula 21. ^a Designação e características dos equipamentos	8
Cláusula 22. ^a Forma de requisitar a locação	9

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ANIMAÇÃO	
	NIPG	6953/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Locação de Equipamentos de Animação, no âmbito das diversas atividades contempladas na Animação de Verão 2022 e 2023.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga e até 1 de outubro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ANIMAÇÃO	
	NIPG	6953/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do locador**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as obrigações principais identificadas nas cláusulas técnicas deste caderno.

SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 5.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 7.^a | **Obrigações do Município de Espinho**

É da responsabilidade do Município:

- a. Garantir todas as licenças necessárias para a instalação dos insufláveis/equipamentos;
- b. Fornecimento de corrente elétrica se necessário;
- c. Assegurar serviço de segurança e vigilância, se necessário, nos locais onde os equipamentos estão instalados;
- d. Nomear um representante do Município, a quem competirá responder por todos os assuntos relativos à locação.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ANIMAÇÃO	
	NIPG	6953/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 8.^a | **Preço contratual**

1. Pela locação de bens móveis do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de deslocação de meios humanos, transporte de todos os materiais, montagens e desmontagens e alimentação.

Cláusula 9.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 5 (cinco) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão Económico Financeira, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, até de 10% do preço contratual, a ser deduzido na fatura seguinte, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas solicitadas para a entrega dos equipamentos objeto do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de assistência e garantia técnica;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ANIMAÇÃO	
	NIPG	6953/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- Atraso no cumprimento das datas solicitadas para entrega, do equipamento requisitado para os eventos, sem prejuízo do direito de aplicação das penalidades a que haja lugar;

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ANIMAÇÃO	
	NIPG	6953/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

b) Os equipamentos não estejam em bom estado de conservação.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 13.^a | **Resolução por parte do locador**

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando:
 - Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros;
- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 15.^a.
- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 14.^a | **Seguros**

- É da responsabilidade do locador garantir a existência de contratos de seguros pessoais e de trabalho dos seus dependentes.
- É da responsabilidade do locador a existência de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Acidentes Pessoais.
- É da responsabilidade do locador a existência de todas as licenças necessárias para a exploração dos Equipamentos.
- O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 1 (um) dia.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ANIMAÇÃO	
	NIPG	6953/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço de correio eletrónico para as comunicações a efetuar na fase de execução contratual da entidade adjudicatária é ana.loureiro@cm-espinho.pt.

Cláusula 18.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª | Condições para a locação dos equipamentos

O locador deverá cumprir e respeitar as seguintes condições:

- Ter disponibilidade imediata de locação dos equipamentos, após a requisição por parte do Município;
- Todos os equipamentos deverão ser entregues, montados e desmontados nos locais a definir pelo Município de Espinho, nomeadamente, Piscina Municipal, Parque João de Deus e Praça Progresso;
- Assegurar o transporte de todo o equipamento, assim como todos os meios humanos para a montagem e desmontagem;
- Assegurar assistência técnica desde a montagem até à desmontagem;
- Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de utilização e em bom estado de conservação, de forma a não existir qualquer risco que prejudique a realização do evento;
- Comunicar antecipadamente ao Município, factos que não sejam da sua responsabilidade e que tornem total ou parcialmente impossível a locação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ANIMAÇÃO	
	NIPG	6953/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- Nomear um representante para todas as comunicações com a entidade adjudicante.

Cláusula 21.^a | **Designação e características dos equipamentos**

O locador deverá providenciar ao Município os seguintes equipamentos no decorrer da época balnear:

- Pista Americana Gigante 15mx13.5m x 4.5m;
- Super Slide Splash Tropical (insuflável desportivo Radical) – 10mx4.5mx6m;
- PilotoF1 – 5,5mX3.5mX5,5m;
- 6 KARTSGRANDES F1 e 6 pequenos;
- Escorrega Insuflável para piscina.

Cláusula 22.^a | **Forma de requisitar a locação**

- A entidade adjudicante requisita a locação pretendida por correio eletrónico para o endereço que indicará na sua proposta, com a antecedência de 10 dias úteis, de acordo com as suas necessidades, indicando todos os elementos necessários para a locação do material, nomeadamente, data, horário, local e outras especificações da locação.
- Caso existam dúvidas e não estejam indicados todos os elementos necessário para uma boa prestação da locação, o adjudicatário solicitará por escrito as suas dúvidas para o mesmo endereço de e-mail que recebeu.

Espinho, 16 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Miguel Reis
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1766 16-08-2022
Assinatura Digital Qualificada